



Michelle Teixeira
ADVOCACIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLIENTE/CONTRATANTE: JULIANA SILVA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, natural de Maceió-AL, portadora do RG e CPF nº 763.619.345-00 SSP-AL, residente e domiciliada no Condomínio Edifício Golden Park, situado na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 636, apartamento 801, Bairro Ponta Verde, CEP 57035-230, Maceió-AL.

ADVOGADA/CONTRATADA: MICHELLE KARINE SALGUEIRO TEIXEIRA, brasileira, alagoana, advogada inscrita na OAB/AL sob o nº 6422, com endereço profissional à Rua Epaminondas Gracindo, Pajuçara, Maceió - AL.

1. DO OBJETO E DOS DEVERES: O objeto do presente contrato é a Ação Revisional de guarda e pensão alimentícia.

2. DA REMUNERAÇÃO: O valor a ser pago pela **CLIENTE/CONTRATANTE** à **ADVOGADA/CONTRATADA** para a realização dos atos constantes na cláusula anterior, será:

- a) Honorários Iniciais no valor de R\$3.500,00 sendo a entrada no valor de R\$700,00 no dia 19/11/2025 e 10 parcelas no valor de R\$280,00 com vencimento todo dia 19, tendo início em 19/12/2025 e término em 19/09/2026, através do Pix: 82 98836-1101.
- b) Honorários Finais de 20% do valor da prestação alimentícia que for majorada/aumentada, durante 12 meses.

3. CLÁUSULA QUARTA. DA RESCISÃO CONTRATUAL: No caso de rescisão da prestação do serviço ora contratado fica estabelecido o que se segue:

§1º: O valor referente aos honorários iniciais são irrestituíveis independentemente do ajuizamento da ação ficando o mesmo convertido em consulta jurídica no caso de desistência imotivada por parte do **CLIENTE/CONTRATANTE**.

§2º: Na hipótese de revogação/substabelecimento dos poderes após o ajuizamento da ação, os honorários finais serão pagos proporcionalmente aos serviços realizados, ficando estabelecidas as seguintes proporções: 60% dos honorários pactuados se o processo se encontrar em primeira instância ainda que na fase postulatória; 70% dos honorários pactuados se a ação se encontrar na fase recursal perante Turma Recursal/Tribunal após-sentença; 80% dos honorários pactuados se a ação se encontrar na fase recursal perante o STJ; 90% dos honorários pactuados se a ação se encontrar na fase recursal perante o STF e 100% dos honorários pactuados se a ação se encontrar na fase de execução/cumprimento de sentença.

4. DAS CUSTAS JUDICIAIS FINAIS E OUTRAS DESPESAS: Declara a parte **CLIENTE/CONTRATANTE** ter ciência de que estão excluídos, dos valores contratados, todas as despesas processuais (custas, emolumentos, taxas recursais entre outros), os quais devem correr à suas expensas, caso não seja concedido judicialmente o pedido de assistência judiciária gratuita ou



Michelle Teixeira
ADVOCACIA

o pagamento das custas processuais ao final do trâmite, devendo ainda reembolsar à **ADVOGADA/CONTRATADA** caso algum pagamento tenha sido feito pela mesma.

5. DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Maceió para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciam.

Maceió, 17 de Novembro de 2025.

CONTRATANTE: _____

JULIANA SILVA DOS SANTOS
CPF 763.619.345-00

CONTRATADA: _____

MICHELLE KARINE SALGUEIRO TEIXEIRA
OAB/AL nº 6.422